

ARQUIVE-SE  
20/08/02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 1.037/2001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Coxim-MS, para o exercício de 2.002".

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim Sul-MS, para o exercício financeiro de 2.002, estima a receita e fixa a despesas em igual valor de R\$ 24.053.517,04 (vinte e quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1. RECEITA DO TESOURO

#### 1.1 RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	R\$ 1.426.031,69
-Receita Patrimonial	R\$ 51.464,39
-Transferências Correntes	R\$ 16.119.373,19
-Outras Receitas Correntes	R\$ 954.112,59



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.550.981,86</b>
--------------	--------------------------

### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Operação de Crédito	R\$ 10.888,80
-Alienação de Bens	R\$ 129.851,32
-Amort. De Empréstimos	R\$ 7.469,04
-Transferências de Capital	R\$ 6.834.000,00
-Outras Receitas de Capital	R\$ 38.905,32

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.021.114,48</b>
--------------	-------------------------

<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>R\$ 25.572.096,34</b>
-----------------------	--------------------------

### 1.3 REDUTORES

-I.C.M.S	R\$ 627.326,70
-F.P.M.	R\$ 866.552,85
-LEI KANDIR	R\$ 24.699,75

<b>TOTAL REDUTORES</b>	<b>R\$ 1.518.579,30</b>
------------------------	-------------------------

<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 24.053.517,04</b>
----------------------	--------------------------

**Art. 3º -** A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 24.053.517,04 (vinte e quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos) importando o Orçamento Fiscal em 16.498.663,24 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e três mil, e vinte e quatro centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.554.853,80 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

## Estado de Mato Grosso do Sul

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

## **DESPESA**

## DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

-Despesas Correntes	R\$	15.316.716,58
-Despesas de Capital	R\$	8.714.000,00
-Reserva de Contingência	R\$	22.800,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.053.517,04</b>

## I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

## **-PODER LEGISLATIVO**

0100 Câmara Municipal R\$ 884.148,00

## **II - PODER EXECUTIVO**

2000 Gabinete do Prefeito	R\$ 709.000,00
3000 SEINFRA	R\$ 7.361.000,00
4000 Sec. Mun. de Promoção Social	R\$ 2.974.658,00
5000 Sec. Mun. de Saúde	R\$ 5.716.813,80
6000 Sec. Mun. de Educação	R\$ 4.054.911,76
7000 Sec. Mun. de Gestão	R\$ 2.310.185,02
8000 Reserva de Contingência	R\$ 22.800,46

**TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO R\$ 24.053.517,04**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado e não será computada, para efeito do limite no inciso I, deste artigo, a abertura de créditos suplementares:

**I** - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

**II** - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

**III** - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

**Art. 6º** - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

**Art. 7º** - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

**I** - O orçamento do **FUNDO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER (FUNRONDON)**, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 2.002, em **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

**II - O orçamento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM/MS, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 2.002, em R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).**

**III - O orçamento do INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 2.002, em R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais).**

**Art. 8º** - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivas aos orçamentos dos FUNDOS de que tratam os incisos I a V do Art. 7º.

**Art. 9º** - Esta LEI entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 2001.**

  
OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal